



TC 000.374/2024-5 (Ref. TC 036.277/2021-5)

Tipo: Recolhimento Administrativo Parcelado

Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Responsáveis: Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00).

Proposta: Expedição de quitação.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de acompanhamento de parcelamento de dívida (RAP), autuado em conformidade com o art. 14, III, da Resolução-TCU 259/2014, relativo à multa aplicada no TC 036.277/2021-5, nos termos do item 9.2 do Acórdão 4.534/2022-TCU-1ª Câmara, ao Sr. Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00), nos autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 1.187/2021-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi deliberada, entre outros, a reiteração ao Conselho Federal de Farmácia da determinação constante do item 1.8.1 do acórdão 8.196/2018-TCU-1ª Câmara.

HISTÓRICO

2. O TCU, por meio do Acórdão 4.534/2022-TCU-1ª Câmara (peça 1), dentre outras deliberações, decidiu:

(...)

9.2. aplicar ao Sr. Walter da Silva Jorge João, com fundamento no art. 58, VII, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, VIII, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; 9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; [...]

3. Cumpre registrar que ainda foram prolatados, no TC 036.277/2021-5 e nos presentes autos, os seguintes acórdãos, a seguir indicados:

| Acórdão | Resumo |
|------------------------------------|--|
| 13.784/2023-TCU-1ª Câmara, peça 2 | Conheceu do pedido de reexame interposto por Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00) contra o Acórdão 4.534/2022-1ª Câmara, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento. |
| 1.927/2024 - TCU-1ª Câmara, peça 9 | Conheceu do pedido de parcelamento apresentado pelo responsável Walter da Silva Jorge João, e deferiu o pedido para pagamento da multa individual a ele aplicada pelo acórdão 4.534/2022-TCU-1ª Câmara, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com incidência sobre cada parcela dos correspondentes acréscimos legais, além de fazer a determinação conforme proposto nos autos. |

4. Devidamente notificado, o Sr. Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00) solicitou o parcelamento do valor da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 40.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais (peça 3), na forma do art. 217 do Regimento Interno do TCU, o que foi deferido por meio do Acórdão 1.927/2024-TCU-1ª Câmara (peça 9).

EXAME TÉCNICO

5. Feito este breve histórico processual e já sendo conhecidas as decisões emitidas nos autos, passa-se agora à análise da situação atual da dívida imposta pelo Tribunal.



6. O responsável Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00) recolheu, de modo parcelado, a multa aplicada pelo Tribunal, conforme consulta realizada na Plataforma de Gestão de Dívidas do TCU, corroborada pela análise do demonstrativo de débito à peça 24 e por pesquisa empreendida junto ao Sistema SISGRU (peça 25).

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, poderá ser encaminhada proposta para que seja expedida quitação de dívida ao responsável, Sr. Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Ante o exposto, propomos o encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU:

8.1. Expedir quitação ao **Sr. Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00)**, ante o recolhimento integral da multa individual a ele aplicada por meio do item 9.2 do Acórdão 4.534/2022-TCU-1ª Câmara (peça 1), consoante consulta realizada na Plataforma de Gestão de Dívidas do TCU, corroborada pela análise do demonstrativo de débito à peça 24 e por pesquisa empreendida junto ao Sistema SISGRU (peça 25).

Sediv/Seproc, em 6 de Março de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre de Sousa e Silva

TEFC - Mat. 11.537-1